

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012





NUMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004907/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/11/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061659/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46293.003502/2011-14

DATA DO PROTOCOLO: 16/11/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAUDECIR PITTA MOURINHO;

FEDERACAO DOS TRAB NAS EMP DE TRANSP DE PASS DO EST DO, CNPJ n. 01.665.570/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA;

E

VIACAO APUCARANA LTDA, CNPJ n. 75.739.797/0001-42, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ARMANDO ROBERTO JACOMELLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) de todos os empregados da empresa que prestam serviços nas bases territoriais do Sindicato profissional convenientes, inclusive, os admitidos após o início de sua vigência, integrantes da categoria profissional, associados ou não, e terá duração de 12 (doze) meses, com início em 01 de setembro de 2011 e término em 31 de agosto de 2012, com abrangência territorial em Apucarana/Pr, celebrado nos termos do artigo 613 da CLT e do artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, com abrangência territorial em Astorga/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de setembro de 2011, ficam estabelecidos pisos salariais para: Motorista de ônibus – Micro-ônibus – Cobrador – Motorista de ônibus horistas – Agente de vendas e mínimo da categoria, conforme segue:

A) MOTORISTA DE ÔNIBUS:R\$ 1.170,40 (um mil e cento e setenta reais e quarenta centavos), mensais;

B) MOTORISTA DE MICROÔNIBUS:R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) mensais;

C) COBRADOR:R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais), mensais;

D) MOTORISTA DE ÔNIBUS HORISTA:R\$ 5,32

(cinco reais e trinta e dois centavos) por hora;



E) AGENTE DE VENDAS:R\$ 715,00 (Setecentos e quinze reais), mensais;

F) PISO MÍNIMO DA CATEGORIA:R\$ 715,00 (Setecentos e quinze reais), mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos demais empregados de outras funções, serão garantidos reajustes salariais, a partir de 01 de setembro de 2011, no percentual negociado de **10%** (dez por cento) sobre o salário contratual vigente em outubro de 2010.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

Nos termos da Portaria do Mtb nº 3.281, de 07/12/84, facilita-se à empresa efetuar pagamentos de salários e outros valores devidos aos empregados por intermédio de depósito em conta bancária, que será efetuado em conta individualizada a seu favor, ficando livre o saque, quer seja nos caixas durante o período de atendimento das agências, ou nos caixas eletrônicos em qualquer horário através do cartão magnético.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

Nos termos do parágrafo 1º do art. 462 da CLT, poderá a empresa descontar de seus empregados em folha de pagamento ou na rescisão de contrato de trabalho, os valores correspondentes aos danos causados contra seu patrimônio ou de terceiros, por sua conduta culposa ou dolosa, devidamente apurada administrativamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além dos descontos previstos no caput desta cláusula, facilita-se à empresa, nos termos do Enunciado 342 do TST, efetuar descontos na folha de pagamento ou no termo de rescisão de contrato de trabalho dos empregados, as parcelas relativas a mensalidades destinadas à manutenção da associação dos empregados, empréstimos e débitos de convênios mantidos com a Associação dos empregados ou diretamente com a empresa, tais como exemplificadante e não exaustivamente: supermercados, farmácias, livrarias, loja de calçados, Ótica, Gás, loja de materiais esportivos, seguro de vida em grupo, convênios médico/hospitalar, inclusive, os mantidos pelo Sindicato, multas por infrações do Código Brasileiro de Trânsito, taxa de reversão salarial, mensalidade para custeio do Sindicato/ASTROPAR (Associação dos Trabalhadores em Transporte do Estado do Paraná) e outros convênios que venham beneficiar os empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos da lei 10.820 de 17 de dezembro de 2003, ficam autorizados os descontos em folhas de pagamentos, dos financiamentos e operações de arrendamentos mercantis, concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, (empréstimo consignado), aos empregados e, sem que se haja nestes descontos solicitados, qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária da empresa, em relação ao empregado ou à instituição financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DE MULTA DE TRÂNSITO

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticada, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multas, em uma única vez ou parcelado, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado, e desde que esta circunstância tenha sido prevista no contrato de trabalho, conforme parágrafo primeiro do Artigo 462 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo recusa do empregado em assinar o formulário correspondente à identificação do condutor do veículo, este ficará ciente de que o valor da multa a ser cobrada, no seu vencimento e sem apresentação de recurso, será de forma dobrada.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor ao departamento de pessoal da empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá obrigatoriamente aos seus empregados, comprovantes de pagamento onde constem: a sua identificação e discriminação das verbas e dos descontos efetuados, incluindo também, valores a serem recolhidos ao FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

Durante a vigência do presente acordo, a empresa concederá mensalmente a todos os seus empregados, uma cesta básica, que não terá natureza salarial, composta dos seguintes produtos:

Arroz agulhinha, 10 quilos; - feijão carioca, 04 quilos; - sal refinado, 01 quilo; - farinha de trigo especial, 03 quilos; - açúcar cristal, 05 quilos; - fubá, 01 quilo; - café moído, 500 gramas - farinha de mandioca, 500 gramas; - macarrão sêmola espaguete, 01 quilo; - macarrão sêmola parafuso, 1,5 quilos; extrato de tomate, 02 unidades de 140 gramas cada; - óleo de soja, 05 latas de 900 ml cada; 01 pacote de balas 160g; 02 pacotes de biscoitos recheados com 140g; 01 milho verde, 200g; 01 sardinha em lata, 130g.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado desligado por qualquer motivo, no curso do

mês, não terá direito à cesta básica prevista no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados afastados de suas atividades e com o contrato de trabalho suspenso, por motivo de doença ou acidente, farão jus ao recebimento da cesta básica prevista no caput desta cláusula, até o limite de 01 (um ano) de afastamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que estiverem com seus contratos de trabalho suspenso ou interrompido, por motivos não mencionados no parágrafo anterior, não farão jus ao recebimento da cesta básica, prevista no caput desta cláusula.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO

Fica assegurado, a título de prêmio por tempo de serviço (anuênio), em percentual fixo e não cumulativo, aos empregados que em 01/09/2009, já tenham completado tempo de serviço, que os enquadre nas condições discriminadas abaixo:

A) Empregados que em 01/09/2009 já tenham completado 03 (três) a 05 (cinco) anos, 5% (cinco por cento) do salário profissional;

B) Empregados que em 01/09/2009 já tenham completado 05 (cinco) a 10 (dez) anos, 10% (dez por cento) do salário profissional;

C) Empregados que em 01/09/2009 já tenham completado acima de 10 (dez) anos, 15% (quinze por cento) do salário profissional, preservando o direito dos empregados antigos que já recebem 20% (vinte por cento) sobre os seus salários em obediência aos acordos pactuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que em **01/09/2009** que estiver ganhando, na rubrica, percentagem conforme o delimitado nesta cláusula letras **a**, **b** e **c**, terá o valor nominal, praticado em **01/09/2009** expresso em reais, preservado mensalmente, sem qualquer acréscimo ou atualização de percentuais ou anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos do que foi pactuado, esta cláusula não se aplica aos empregados que vierem a ser contratados a partir de 01/09/2009, restringindo-se, portanto, esse direito, àqueles que em 01/09/2009, tenham completado no mínimo 03 (três) anos de contrato de trabalho, de acordo com as letras **a**, **b**, e **c**, acima.



CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÕES

Tendo em vista o disposto na Cláusula Décima Segunda, as partes pactuam que, na ausência do cobrador, os motoristas de ônibus e micro-ônibus, efetuarão a cobrança das passagens daqueles passageiros que não dispõe do Cartão Passe Fácil ou bilhete de vale transporte, ou seja, daqueles que pagam em dinheiro e a EMPRESA pagará comissão ao motorista em face da execução desse trabalho, mesmo considerando que essa atividade não configura dupla função e que será exercida tão somente durante a jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a maior facilidade para o cálculo da comissão, a EMPRESA se compromete a pagar a citada verba, calculando-a sobre o valor relativo a todos os passageiros econômicos transportados no horário, sob a responsabilidade do motorista, não incidindo, portanto, sobre aqueles passageiros que viajam sem efetuar o pagamento da passagem, como idosos, deficientes físicos, aqueles que viajam fazendo integração e demais beneficiários da gratuidade no transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comissão supramencionada, na forma do disposto no parágrafo primeiro da presente cláusula, consistirá no percentual de **0,50%** (meio por cento) sobre o valor equivalente às passagens dos passageiros econômicos, que forem transportados nos ônibus durante a jornada de trabalho do motorista, inclusive, sobre estudantes no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das passagens.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Em substituição ao vale transporte, a empresa concederá livre trânsito a todos os seus empregados, nos veículos de sua frota, para os fins específicos de se deslocarem de suas residências ao trabalho e do trabalho às suas residências, sem caráter salarial, estando ou não uniformizados, desde que apresentem seus crachás de identificação funcional, podendo ocupar os assentos quando disponíveis, reservando-os para os demais passageiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para concessão do benefício, o funcionário deverá apresentar o crachá de identificação nos ônibus da empresa e, em caso de extravio, reserva-se à ela o direito de descontar do funcionário, quer seja em folha de pagamento ou em rescisão de contratual, o equivalente ao custo da confecção do novo "crachá de identificação".

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que se afastar de suas atividades profissionais, por quaisquer motivos, ficará impedido de utilizar o crachá de identificação funcional nos ônibus, para os fins de transporte gratuito, com validade de 1 (um) ano, a partir do afastamento, sendo

que após este prazo, deverá o empregado afastar devolver o crachá de identificação na empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECRUTAMENTO INTERNO

Na ocorrência de vagas no quadro de empregados, a empresa procurará dar preferência de ocupação entre os seus próprios empregados, com capacidade profissional e que preencham os demais requisitos do cargo, como forma de estímulo e progresso do pessoal já empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O critério para seleção dos candidatos será pela capacidade técnica já existente, a assiduidade e o tempo de serviço na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Antes da efetiva promoção, o empregado passará por um treinamento na condição de estagiário no novo cargo, sem majoração ou equiparação salarial, para aprimorar a capacidade técnica desejada, cuja duração será de acordo com o desenvolvimento de cada treinando, limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cumprido o prazo previsto no parágrafo anterior e independente de qualquer aviso antecedente não reunindo as condições exigidas para promoção, será garantido o retorno à função de origem, sem qualquer direito do empregado reclamar diferença salarial ou qualquer outra vantagem.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito e contra recibo, o enquadramento previsto no art. 482 da CLT, quanto a falta cometida pelo empregado, sob pena de não poder argui-la, posteriormente em juízo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo recusa por parte do empregado em fornecer o recibo da comunicação, fica estabelecido que a empresa poderá supri-la mediante a presença de 02 (duas) testemunhas ou comunicação por escrito à Entidade Sindical, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do acontecimento do fato justificador da dispensa, devidamente protocolada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Os salários e as verbas oriundas da rescisão contratual deverão ser pagos conforme o disposto no § 6º do art. 477 da CLT. O não comparecimento do empregado na data aprazada para o recebimento das referidas verbas, eximirá a empresa do pagamento da multa prevista no § 8º do mesmo artigo, ficando, porém, a empresa compromissada a comunicar o fato de imediato ao sindicato de sua base territorial.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MONITOR DE TREINAMENTO

Os funcionários que se habilitarem na condição de monitor de treinamento na empresa, quando convocados, poderão exercer suas atividades, ora como multiplicador de informações, ora no exercício de sua função de origem, de acordo com as necessidades da empresa, sem a caracterização de exercício de dupla função, mesmo se estiver prestando serviços para outras empresas do mesmo grupo econômico.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por iniciativa de quaisquer das partes, o monitor de treinamento poderá retornar a exercer somente a função de origem, sem que haja qualquer vantagem a ser sustentada pela empresa.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATIVIDADE DE MOTORISTA

As partes signatárias reconhecem que dentre as atividades dos motoristas de ônibus, e micro-ônibus estão previstas a possibilidade cobrança das passagens dos usuários, pelo que pactuam que tal atividade será executada dentro da jornada normal de trabalho e em nenhuma hipótese caracterizará a ocorrência de dupla função.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Fica garantido o emprego a gestante, até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário, não podendo neste período ser concedido aviso prévio, exceto na hipótese de rescisão por cometimento de falta grave comprovada e que deverá realizar-se, obrigatoriamente, com a assistência da Entidade Sindical Profissional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho dos empregados será de 7:20 (sete e vinte) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando acordado que os **motoristas e cobradores**, terão suas jornadas laborais conforme a tabela de horários das linhas, já de seus prévios conhecimentos, não se caracterizando tempo à disposição do empregador a eventual chegada ao local de trabalho, antes do horário constante da referida tabela, uma vez que os ônibus já se encontram limpos, abastecidos e prontos para o início da jornada.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACORDO PARA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada no curso do período mensal de anotação de ponto, entre o dia 21 de um mês ao dia 20 do mês seguinte, a celebração concomitante de acordo de prorrogação e de compensação de jornada de trabalho, nos termos do Art. 59 e seu parágrafo 2º da CLT, sem a fixação de horários, face às peculiaridades das atividades desenvolvidas pela empresa, no transporte de passageiros no perímetro urbano das cidades de Apucarana e Arapongas, mediante chancela da entidade sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empresa não faça a compensação integral das horas extras, com a devida diminuição em outro dia, no período de fechamento do cartão de ponto acima, ou em caso de rescisão de contrato de trabalho, deverá efetuar o pagamento das horas não compensadas, com o devido adicional de 50%, observado o divisor de 220 horas mensais.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADAS

Fica expressamente convencionado na forma do art. 71 caput da CLT, a ampliação do intervalo para descanso intrajornada (repouso ou alimentação) de trabalho, em até **5:40** (cinco horas e quarenta minutos), de acordo com a escala de horário de trabalho pré-fixada e de conhecimento antecipado dos empregados, usufruindo o tempo de intervalo com ampla liberdade e como melhor lhe convier, não se considerando tempo de trabalho efetivo, nem à disposição do empregador, mesmo se, eventualmente, gozado nas dependências da empresa.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Os descansos semanais remunerados serão concedidos de conformidade com a lei, contudo, a empresa deverá afixar, antecipadamente, em local visível, a escala mensal de folgas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descansos semanais remunerados poderão ocorrer em regime de escala de revezamento ou de forma fixa. Na hipótese dos descansos ocorrerem de forma fixa, o empregado terá direito pelo menos a um domingo de folga no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos do Artigo 6º da lei 605, de 05 de janeiro de 1949, não será devida a remuneração quando, sem motivo justificado, o empregado não tiver trabalhado durante toda a semana anterior, não cumprindo integralmente o seu horário de trabalho. São motivos justificadores de ausência, aqueles definidos no artigo 6º da Lei 605/49, em seus parágrafos primeiro, letra "a" a "f" e segundo, bem como a licença paternidade de 5 (cinco) dias corridos, nos termos do artigo 7º, inciso XIX da Constituição Federal.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FECHAMENTO DE PONTO

Fica estabelecido que o período de anotação do trabalho nos cartões de pontos, para os fins de cálculo de horas extras, adicional noturno, feriados trabalhados e quaisquer outras parcelas salariais variáveis, será do dia 21 de um mês até o dia 20 do mês seguinte, face à necessidade de maior tempo para a elaboração da folha de pagamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORISTAS

As partes pactuam a possibilidade de contratação de Motorista de ônibus convencional, nos termos da Lei, com remuneração de **R\$ 5,32** (cinco reais e trinta e dois centavos) por hora trabalhada, de acordo com a necessidade das escalas, com garantia mínima de 2:00 (duas) horas diárias e 60 (sessenta) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando a possibilidade da prestação de serviços com jornada reduzida, permite-se aos funcionários horistas a existência de outro vínculo empregatício, com outro empregador, desde que em horários não conflitantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A modalidade de contrato por hora, prevista no caput desta cláusula, não se equipara com outra já existente, qual seja a de mensalista, na mesma categoria profissional, para todos os efeitos legais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

A empresa concederá gratuita e anualmente aos seus empregados, motoristas, cobradores e demais funcionários da área operacional que utilizam uniformes, 03 (três) camisas, 02 (duas) calças e 01 (uma) gravata a título de uniforme, cujo padrão é de conhecimento das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos novos empregados admitidos, no curso do contrato de experiência, serão concedidos a título de uniformes, 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas e 01 (uma) gravata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em havendo rescisão contratual dentro do período experimental, por iniciativa de quaisquer das partes, o empregado devolverá os respectivos uniformes e fora dele, o último jogo, sob pena de ressarcir a empresa com o valor dos mesmos, nas verbas rescisórias.

PERICULOSIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Nas atividades em que ocorrer exposição de empregado às áreas de riscos, conforme art. 193 da CLT, o adicional previsto no parágrafo primeiro do mesmo artigo, incidirá proporcionalmente ao tempo de exposição ao próprio risco, nos termos da súmula nº 364, inciso II do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tempo de exposição previsto no caput desta cláusula não poderá ultrapassar a 30 (trinta) minutos diários, para o pagamento proporcional do adicional de periculosidade.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAME DEMISSIONAL

Nos termos do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, NR 7 do Mtb, itens 7.4.3.5 e 7.4.3.5.2, fica acordado entre as partes, a prorrogação do prazo de dispensa da realização do exame médico demissional de 90 dias para até 180 dias, após a data da realização do último exame médico periódico ou de retorno às atividades, em caso de afastamento por auxílio doença.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos por médicos do SUS, de empresas privadas especializadas, instituições públicas e sindicatos, que mantenham contrato e/ou convênios com a Previdência Social, com objetivo de justificar faltas ao serviço por doenças até 15 (quinze) dias, devem atender aos seguintes requisitos:

- a) constar o tempo de afastamento concedido ao segurado, por extenso e numericamente;
- b) conter a assinatura do médico sobre carimbo, no qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional;
- c) as datas de atendimento, início da dispensa e emissão do atestado não poderão ser retroativas e deverão ser coincidentes.



RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FUNDO ASSISTENCIAL

As cláusulas econômicas constantes dos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajuste salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato, assim durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, **a empresa contribuirá mensalmente**, com o equivalente 2% (dois por cento) da remuneração de todos os empregados, associados ou não ao sindicato, incluindo, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor do **sindicato**, tendo-se em conta a base territorial própria do mesmo, de acordo com o local onde os empregados prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na Assembléia Geral da categoria profissional realizada em **novembro 2010**, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade, convocada para esta finalidade, observadas as formalidades de convocação previstas no estatuto da entidade sindical e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no Diário Oficial do Estado ou em Jornal de

circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da empresa será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, até o dia 10 (dez) posterior à data do pagamento dos salários, com detalhamento do nome, função e remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As cláusulas econômicas constantes dos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajuste salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato, assim durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa contribuirá mensalmente, com o equivalente 1% (um por cento) da remuneração de todos os empregados, associados ou não ao sindicato, incluindo, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor do **sindicato**, tendo-se em conta a base territorial própria do mesmo, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na Assembléia Geral da categoria profissional realizada em **novembro 2010**, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade, convocada para esta finalidade, observadas as formalidades de convocação previstas no estatuto da entidade sindical e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no Diário Oficial do Estado ou em Jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da empresa será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, até o dia 10 (dez) posterior à data do pagamento dos salários, com detalhamento do nome, função e remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FUNDO ASSISTENCIAL FETROPASSAGEIROS

As cláusulas econômicas constantes dos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajuste salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não da Federação, assim durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa contribuirá mensalmente, com o equivalente 1% (um por cento) da remuneração de todos os empregados, associados ou não a Federação, incluindo, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor da Federação dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Paraná, tendo-se em conta a base territorial própria da mesma, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na Assembléia Geral da categoria profissional realizada em **novembro 2010**, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade, convocada para esta finalidade, observadas as formalidades de convocação previstas no estatuto da entidade sindical e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no Diário Oficial do Estado ou em Jornal de circulação na base territorial da Federação profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura

operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da empresa será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: a Federação encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados da Federação que originou o valor recolhido, até o dia 10 (dez) posterior à data do pagamento dos salários, com detalhamento do nome, função e remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REVERSÃO SALARIAL

A empresa descontará do salário dos seus empregados a título de Reversão Salarial, conforme decisão de assembléia geral extraordinária dos sindicatos profissionais convenientes, na data-base da categoria, o valor correspondente a 01 (um) dia da remuneração do mês de **novembro de 2011**, de cada trabalhador abrangido por este Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº. 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento e após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contribuição deverá ser recolhida ao sindicato ao sindicato beneficiário, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, em guia emitida pelo mesmo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS

Fica ajustado entre o sindicato aqui denominado, que o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado por ele isoladamente ou em conjunto com outros Sindicatos, com o Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná, **RODOPAR**, Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros e de Características de Metropolitano de Londrina, **METROLON**, Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Paraná e Santa Catarina, **FEPASC**, Sindicato das empresas de Transporte Rodoviário Urbano e Metropolitano de Maringá, **METROMAR** ou outros Sindicatos Patronais da mesma categoria econômica, aplicável ao Transporte Urbano e Metropolitano, não são extensivas e nem obrigam a empresa Viação Apucarana Ltda., a cumprir suas regras, em virtude do presente Acordo Coletivo de Trabalho de aplicação específica às partes signatárias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as cláusulas deste acordo coletivo que for conflitante com o acordo anterior prevalecerão o aqui pactuado, ressalvando o direito adquirido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORO

Os casos omissos e dúvidas da aplicação do presente acordo serão preliminarmente resolvidos entre as partes signatárias, com seus representantes legais e na impossibilidade de uma solução, necessitando de interferência judicial, elegem de comum acordo o foro desta comarca de Apucarana, com renúncia expressa aos demais por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LEGITIMIDADE

Em face do presente Acordo e de conformidade com da deliberação da Assembléia dos Empregados da Empresa, resta reconhecido pela empresa como legítimo representante de seus empregados no âmbito da respectiva base territorial, o sindicato retro-nominado para todos os efeitos legais.

E, por estarem assim justos e combinados, firmam o presente instrumento em 07 (sete) vias de igual teor e forma, sendo posteriormente encaminhado à DRT/PR., para as providências de praxe.

LAUDECIR PITTA MOURINHO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA

RONALDO JOSE DA SILVA

PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRAB NAS EMP DE TRANSP DE PASS DO EST DO





